



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ TELEFONE:
(91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

DELIBERAÇÃO Nº 665/2026

EMENTA: Define o valor a ser pago a título de remuneração por Plantões dos Farmacêuticos Fiscais do CRF/PA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA, neste ato representado por sua Presidente Dra. Carolina Heitmann Mares de Azevedo Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "d", do Art. 10, da Lei Federal 3.820/60 de 11 de novembro de 1960, para decisão do Plenário, em Sessão realizada em 08 de abril de 2025;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica acordado que os Plantões serão realizados conforme escala pré-estabelecida pelo Departamento de Fiscalização, em número mínimo de 3 (três), em caráter facultativo, sendo:

I - 01 (um) noturno, período compreendido após as 18:00 (dezoito horas);

II - 01 (um) aos sábados e 01 (um) aos domingos e/ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, ou ainda, dias facultativos os quais não houver expediente interno no Conselho, período compreendido nas 24h do dia designado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ TELEFONE:
(91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Art. 2º - Em não havendo feriados suficientes para atender o número de Fiscais, o plantão noturno será considerado como tal.

Art. 3º- Fica estabelecido o mínimo de 20 (vinte) inspeções por plantão que será remunerado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por plantão, cuja meta seja alcançada, este será pago no mês subsequente ao cumprimento do mesmo.

Art. 4º- Em casos de municípios com número de estabelecimentos insuficiente para cobertura mínima de plantão previsto no Art. 4º, será considerado o cumprimento da meta na mesma viagem, com rota pré-estabelecida, em dias subsequentes.

Parágrafo Único - Os termos de inspeção emitidos durante os plantões não irão contabilizar para fins de produtividade mensal ou de produtividade extra.

Art. 5º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 589/2025, de 08 de abril de 2025.

Belém/PA, 02 de setembro de 2026


Dra. Carolina Heitmann Mares de Azevedo Ribeiro
Presidente do CRF/PA